



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 214/2011 ANO II

Belo Horizonte, quinta-feira, 17 de novembro de 2011

Juiz Jadir Silva Presidente Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Vice-Presidente Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha Corregedor Maria Cristina de B. Pires Diretora-Geral

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### MATÉRIA CÍVEL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0003112-04.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Juliano Pereira da Silva – Sucessora: Diana Pereira Rodrigues

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0003079-20.2007.9.13.0003

Origem: Apelação Cível n. 734 – Processo n. 461/07 – 3ª AJME

Recorrente: Reginaldo Alexandre Paiva

Advogado: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

##### SÚMULA DO DESPACHO

Mantida a decisão agravada. Recebido o Agravo e determinada a remessa ao Supremo Tribunal Federal.

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012722-65.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0012502-58.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Carlos Roberto Gualberto Brandão

Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

##### SÚMULA DA DECISÃO

Antecipada a tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração suspender provisoriamente os efeitos da punição disciplinar aplicada e de todos os seus efeitos, até o julgamento final do processo de origem. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se ao juízo da 3ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se à Administração Militar.

### ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### HABEAS CORPUS

Processo n. 0012518-21.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001703-59.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Paciente: Sd PM Jason Ferreira Paschoalino  
Impetrante: Ricardo Gil de Oliveira (OAB/MG 83.345)  
Autoridade apontada como coatora: CEJ 1ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, julgou o pedido prejudicado pela perda do objeto.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000161-68.2009.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Adriano José Soares da Silva, Sd PM  
Advogados: Guilherme Salvador Mendes (OAB/MG 118.477) e outros  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000567-95.2009.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Wederson da Silva Santos, Sd PM  
Advogados: Edilson Fiúza Magalhães (OAB/MG 124.631) e outros  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000532-38.2009.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Embargante: Cb PM Marcelo Mendes Poeiras  
Advogada: Sônia Maria Soares Poeiras (OAB/MG 99.343)  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial aos embargos apenas para corrigir o acórdão embargado, substituindo a expressão "que a advogada constituída realizou sustentação oral na apelação e nos embargos de declaração" por "que a advogada constituída realizou sustentação oral na apelação".

#### MATÉRIA CÍVEL

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012078-25.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0011905-89.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Leila Araújo da Silva  
Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para conceder a tutela pleiteada, determinando a suspensão dos efeitos do ato punitivo até julgamento do processo principal.

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012181-32.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0011998-52.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Marcelo Celestino de Paula  
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para conceder a tutela pleiteada, determinando a suspensão dos efeitos do ato punitivo até julgamento do processo principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012219-44.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0011959-55.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Alan Thiago da Silva  
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para conceder a tutela pleiteada, determinando a suspensão dos efeitos do ato punitivo até julgamento do processo principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012303-45.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0012221-05.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Davidson Bento Coutinho  
Advogados: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão agravada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012405-67.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0012285-15.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Giovanni Andrei de Oliveira  
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para conceder a tutela pleiteada, determinando a suspensão dos efeitos do ato punitivo até julgamento do processo principal.

APELAÇÃO

Processo n. 0003312-14.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelantes: Estado de Minas Gerais  
Moacir Pereira Neves  
Apelados: Os mesmos  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida(OAB/MG 85.662) e outros Apelados: Os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais e deu provimento parcial ao recurso do autor para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0011715-32.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Eder Alves Ferreira  
Advogados: Francisco Roberto Rangel (OAB/MG 35.621) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação dos quatro atos

punitivos, invertendo o ônus de sucumbência e condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0011870-35.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Agnaldo Martins  
Advogados: Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124.670) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso apenas para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência. Por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, foi condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa, sendo vencido, apenas nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0012119-83.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Leandro Verly da Silva Pereira  
Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência. Por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, foi condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa, sendo vencido, apenas nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00.

**SEGUNDA CÂMARA****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 0003261-37.2009.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Paulo Henrique Pereira Prates  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

**SÚMULA DA DECISÃO**

Com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste Tribunal de Justiça Militar.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0009628-37.2010.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Daniel Freitas Hartmann  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

**SÚMULA DA DECISÃO**

Com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste Tribunal de Justiça Militar.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0003342-49.2010.9.13.0001  
 Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
 Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
 Apelante: Estado de Minas Gerais  
 Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
 Apelado: Adilson Antônio da Conceição  
 Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

#### SÚMULA DA DECISÃO

Com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste Tribunal de Justiça Militar.

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
 Daniela de Freitas Marques

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

12339MS => 6, 8; 19811MG => 5; 25439MG => 8; 25865MG => 8; 30431MG => 8; 32692MG => 8; 40746MG => 13; 46140MG => 20; 57887MG => 15, 16, 17, 18, 19, 20; 64125MG => 35; 65420MG => 13; 70510MG => 1, 15; 73955MG => 31; 77819MG => 33, 34; 78201MG => 1, 2, 3, 3, 4, 8; 78934MG => 4; 80932MG => 18; 83955MG => 25; 85451MG => 16; 85662MG => 19; 86997MG => 17; 87237MG => 7; 88642MG => 32; 88823MG => 19, 26; 88935MG => 6, 8; 91047MG => 30, 33, 34; 96712MG => 4, 5, 10, 18; 97956MG => 18; 98996MG => 17; 99474MG => 3, 6, 8; 100378MG => 19, 26; 102722MG => 4, 5, 10, 11, 18; 105874MG => 17; 106073MG => 29, 33, 34; 106114MG => 17; 106303MG => 19, 26; 106651MG => 12; 106799MG => 31, 32; 106993MG => 28; 107157MG => 3, 6, 8, 17, 23; 107966MG => 3, 6, 17, 23; 108473MG => 9; 108530MG => 22; 109145MG => 4, 5, 10, 18; 111515MG => 1, 2, 15, 21, 24; 112330MG => 17, 23; 113454MG => 27; 114309MG => 17; 114479MG => 19, 26; 116073MG => 26; 117309MG => 2, 15; 117734MG => 19, 26; 120013MG => 22; 120123MG => 5, 10, 18; 120176MG => 6; 120708MG => 19, 26; 124631MG => 14, 33, 34; 125827MG => 25; 126634MG => 32; 127326MG => 23; 127685MG => 8; 307255PA => 8;

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000118-69.2011.9.13.0001 ou 2658/11

Autor: Sd 1ª CI A.e.a.v. ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0003315-66.2010.9.13.0001 ou 1949/10

Requerente: Cb Flavio da Silva Carlos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado (Réu) para contrarrazões. . Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0003351-11.2010.9.13.0001 ou 1978/10

Autor: Cb M.a.f.f. ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal, publicada no BIR 36 – 9ª RPM/ 10ª Cia PM Ind, na Portaria 027/03 – 4ª Cia PM Ind Portaria 038/03-4ª Cia PM Ind. cometida em 27.12.02, sendo a solução em 08.08.06, Portaria 048/02- 4ª Cia PM Ind e Portaria 1026/05- 10ª Cia PM Ind, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral.

4 - 0010079-68.2010.9.13.0001 ou 2478/10

Autor: 2º Sgt Elias Martins Rodrigues ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Cristiano Carneiro da Paixao, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0010622-37.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Fausto Pereira Ramos Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0011152-41.2011.9.13.0001

Autor: Cb Weliton Soares de Sousa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

7 - 0012378-81.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Elenildo Jose Batista ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Indefero o pedido de tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. . Adv.: Bernardo de Souza Rosa.

8 - 0012459-30.2011.9.13.0001

Autor: Cb Mahatama Gandhi Brandao Porto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Nego provimento aos presentes Embargos de Declaração.. Adv.: Ana Cecilia Martins Silva, Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gaviolli do Nascimento, Geusliano Amaral Rodrigues, Gizelio Avila Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Maria Elisa Pinto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

9 - 0012648-08.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Antonio Carlos Maciel ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias: comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque, comprovante de Imposto de Renda e de pagamento de despesas ordinárias ou realize o preparo do feito, consoante o disposto no art. 5º LXXIV, da CR/88 sob pena de indeferimento da inicial.. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

10 - 0012669-81.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Joao Henrique Fonseca Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias: comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque, comprovante de Imposto de Renda e de pagamento de despesas ordinárias ou realize o preparo do feito, consoante o disposto no art. 5º LXXIV, da CR/88 sob pena de indeferimento da inicial.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0012793-64.2011.9.13.0001

Autor: Cad Marco Aurelio dos Santos Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

## MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0000303-44.2010.9.13.0001 ou 37183

Réu: 1º Ten Ricardo Amaral Rabelo => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09/12/2011, 16:30 horas.. Adv.: Izabel Alves de Oliveira Duarte Nunes.

13 - 0011441-71.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Cb Ramon Silva Santos => Audiencia de proposta de transação penal designada para o dia 02/12/11 às 13:50 horas.. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Margareth de Abreu Rosa.

14 - 0012039-25.2011.9.13.0001

Réu: Sd 1ª Cl Luiz Sergio Silveira => Vista defesa quanto à guia de recolhimento de fls. 69/70.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

15 - 0000167-10.2011.9.13.0002 ou 2701/11

Autor: Sd 1ª CI Dalton de Paula Pereira Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, do CPC.. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Leonardo Canabrava Turra.

16 - 0003183-40.2009.9.13.0002 ou 1264/09

Autor: Cb Ricardo de Oliveira Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Exequente para providenciar cópia, em duas vias, autenticadas, dos documentos elencados no artigo 3º da Resolução 104, de 28.09.2011, do TJMMG, para fins de expedição de Ofício Requisitório.. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vinicius Marcus Nonato da Silva.

17 - 0009618-93.2010.9.13.0002 ou 2015/10

Autor: 1º Ten Tiago Botelho Soares Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente.. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jose Lio Bisneto, Leonardo Canabrava Turra, Lucas Zandona Guimaraes, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

18 - 0009960-07.2010.9.13.0002 ou 2355/10

Autor: Sd 1ª CI Cleiton Rodrigues Gontijo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Patricia Aparecida da Silva Euripedes, Renata Goncalves Quintao, Rosilaine Maria de Souza.

19 - 0010124-69.2010.9.13.0002 ou 2523/10

Autor: Sd 1ª CI Elton Pereira de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, do CPC.. Adv.: Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Leonardo Canabrava Turra, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza.

20 - 0010395-44.2011.9.13.0002

Autor: Cb Andrea Ferreira da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido da requerente, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, do CPC.. Adv.: Dionizio Ambrozio, Leonardo Canabrava Turra.

21 - 0012779-77.2011.9.13.0002

Autor: Cb Eber Prates de Araujo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

**MATÉRIA CRIMINAL**

22 - 0012777-10.2011.9.13.0002

Flagranteado: Sd 2ª CI Thomas Antonio Silva Fioreze => Intime-se a defesa, informando que o pedido de liberdade não pode ser analisado, tendo em vista a decisão do Juiz Plantonista que decretou a prisão preventiva do indiciado, sendo cabível in caso somente o pedido de revogação da prisão preventiva.. Adv.: Bráulio Danilo de Araujo, Celestino Januarío Bacelar.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

23 - 0012646-32.2011.9.13.0003

Autor: 1º Ten Marcos Paulo Abranches Teixeira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

24 - 0012654-09.2011.9.13.0003

Autor: Cb Daniel Rosa Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de Liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça gratuita.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

25 - 0012784-96.2011.9.13.0003

Impetrante: Cb Eufrasio Meneses Batista - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Benedito dos Reis Vieira, Lais Resende Ramos.

#### MATÉRIA CRIMINAL

26 - 0000025-03.2011.9.13.0003 ou 39182

Réu: 3º Sgt Humberto Silva Barbosa => Vista à Defesa para oferecer quesitos à carta precatória. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elídio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza.

27 - 0000045-09.2002.9.13.0003 ou 20470

Réu: Sd 1ª CI Franklin Teixeira Henrique => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal condenatória. Adv.: Fernanda Luiza de Menezes.

28 - 0000052-64.2003.9.13.0003 ou 21109

Réu: Sd 1ª CI Luzitano Arcanjo de Almeida => Audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 24/11/2011, às 16h00. Adv.: Fabio Vieira da Silveira.

29 - 0000148-11.2005.9.13.0003 ou 25504

Réu: Cb Jose Nilson Goncalves da Silva => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal condenatória. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

30 - 0000386-88.2009.9.13.0003 ou 35194

Réu: Sd 1ª CI Rodrigo de Souza Silva => Audiência de Admonitória designada para o dia 22/11/2011, às 15h30. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

31 - 0000462-49.2008.9.13.0003 ou 33442

Réu: Sd 1ª CI Manoel Cruz de Melo => Vista à Defesa para oferecer quesitos à carta precatória para testemunhas da Defesa. Adv.: Murilo Maia Veloso, Raul Fernando Almada Cardoso.

32 - 0002708-47.2010.9.13.0003 ou 38648

Réu: Sd 1ª CI Marcos Tomatis de Assis => Vista à Defesa para os fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Jessica Onira Ferreira de Freitas, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

33 - 0010318-32.2011.9.13.0003

Réu: Sd 1ª CI Walerson Jose da Conceicao Valentim => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 01/12/2011, às 15h00. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

34 - 0010984-33.2011.9.13.0003

Réu: 1º Sgt Adeilson Luis da Silva => Vista à defesa para que tome ciência dos documentos juntados às fls 107 a 109.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

35 - 0012441-03.2011.9.13.0003

Acusado: 2º Sgt Carlos Alberto Jardim Thees => a Vista à Defesa da decisão que mantém a perícia médica agendada para o dia 18/11/2011, às 08h30, na Junta Central de Saúde, em Belo Horizonte/MG. O acusado deverá comparecer acompanhado de familiares ou do próprio advogado.. Adv.: Jose Carlos Stephan.